



Relatório de Auditora nº. 06/2013 - AUDIN

Aos
Gabinete da Reitoria e
Gabinetes do Diretor-Geral dos Câmpus

O presente relatório visa demonstrar o resultado dos exames nos controles de processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD), dando-se cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (6.1.04 – Sindicâncias e processos administrativos disciplinares), que foi apreciado pela Controladoria Regional da União no Estado do Paraná e aprovado pelo Conselho Universitário da UTFPR.

1) Introdução

Os exames foram realizados nos meses de agosto e setembro de 2013, buscando-se informações acerca de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares. As técnicas de auditoria utilizadas foram, em especial, a análise documental; indagação oral e escrita; e exame dos registros, correlacionando-os às informações obtidas.

A auditoria atentou-se aos seguintes escopos:

- a) Verificação no cadastro de processos no CGU-PAD;
- b) Averiguação de quais setores, nos Câmpus, é responsável para o controle de processos de sindicância ou processos administrativos disciplinares;
- c) Análise de alternativas de procedimentos, antes de se instaurar sindicâncias ou PAD, se possível.

2) Resultado dos exames

Pelos dados fornecidos pelos Câmpus, por meio de memorandos, *e-mails* e pela Solicitação de Auditoria n.º 35/2013, foi possível obter informações suficientes para a elaboração do presente relatório de auditoria. Cabe salientar, inicialmente, que a auditoria pretendeu verificar a padronização de procedimentos e controles dos processos de sindicância e PAD da UTFPR, bem como o cadastro correto no Sistema CGU-PAD, o qual alimenta os dados e fases dos processos instaurados. O Sistema CGU PAD consiste em um “sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades, que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal” (Art. 1º, §1º, I, da Instrução Normativa CGU nº 1.043/2007), cujo encargo para o cadastro dos processos, por ora, encontram-se com a Auditoria Interna.

Para facilitar a leitura do presente relatório de auditoria, separamo-lo nos seguintes temas: 1. Dos Processos de Sindicância e PAD não registrados no Sistema CGU-PAD; 2. Da abertura de processos de Sindicância e PAD.

2.1 Dos Processos de Sindicância e PAD não registrados no Sistema CGU-PAD

A Audin realiza o cadastro de processos de sindicância e de PAD no Sistema CGU-PAD, desde que haja suposto envolvimento de servidores públicos da Instituição, e, ao final, os processos são arquivados pela Audin. Por isso, assim que for instaurado um processo faz-se importante o encaminhamento da informação à Audin, para que se possa cadastrar os dados no sistema CGU-PAD e acompanhar seu andamento. Os dados necessários para o cadastramento no sistema CGU-PAD quando há suposto envolvimento de servidor público (e não exclusivamente de alunos), são os seguintes:

- a) Tipo de Processo (Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar);
- b) Tipo Ato Instaurador (Nº. da portaria e data);
- c) Nome e cargo da autoridade instauradora (normalmente Diretor-Geral do Câmpus);
- d) Publicação do ato instaurador (quadro de aviso etc.);
- e) Fato sob apuração (finalidade da instauração);
- f) Período da suposta irregularidade (no formato dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa);
- g) Data da ciência da suposta irregularidade pela autoridade instauradora;
- h) Processos vinculados se houver (sim ou não);
- i) Nº. do processo (23064...../201X-..);
- j) Origem da apuração (Setor ou Departamento);
- k) E-mail da comissão (presidente);
- l) Telefone contato da Comissão;
- m) Nome, CPF e SIAPE do presidente;
- n) Nome, CPF e SIAPE de cada um dos membros;
- o) Local do fato (cidade);
- p) Dados do Agente (nome do réu, SIAPE e CPF);
- q) Lotação do agente – Órgão/entidade;
- r) Servidor cedido (sim ou não).

Os processos que envolvem apenas alunos, os mesmos são apenas registrados nos controles internos da Audin, mas não registrados no Sistema CGU-PAD.

Por meio da SA 35/2013, foi realizada uma busca de todos os processos de sindicância e PAD da Instituição para averiguar o seu cadastro no CGU-PAD ou registro nos controles internos da Audin. Desta feita, foram solicitadas informações aos Câmpus, a respeito da situação de alguns processos não localizados pelas buscas (a princípio), totalizando em 62 processos, dos quais se obteve os seguintes retornos:

Informações dos Câmpus quanto à instauração de processos	
Câmpus	Informações dos Câmpus
Apucarana	Encaminharam todos os processos listados na SA.
Campo Mourão	Com exceção de dois processos que foram abertos equivocadamente, o Câmpus informou que vai encaminhar os demais processos à Audin para arquivo.
Cornélio Procópio	Um processo foi anulado e outros dois estão em andamento (23064.002332/2013-11 e 23064.003226/2013-46).
Curitiba	Dois processos foram anulados, três estão em andamento (sendo dois em atraso) (23064.002570/2012-37, 23064.002569/2012-11, 23064.003960/2013-13), e dois foram arquivados na Audin.
Francisco Beltrão	O processo foi anulado.
Londrina	O processo foi localizado pela Audin, após a informação do Câmpus.
Medianeira	O processo não é de sindicância ou PAD, mas apenas investigação preliminar.
Pato Branco	Um processo foi encaminhado à Audin para arquivo, três processos não existem (protocolos cancelados), dois processos estão na fase para ciência do servidor (23064.006938/2012-36, 23064.006810/2012-72), e um ainda está em andamento (23064.004490/2013-05).
Ponta Grossa	Dois processos não foram encontrados em possível duplicidade (23064.001101/2009-03, 23064.001611/2009-72). Já os processos 23064.006177/2011-31, 23064.004041/2011-97 foram encaminhados à PROPPG. O processo 23064.004040/2011-42 tem como último registro o de Hélia (Gibir). O processo 23064.005342/2009-13 foi encontrado e falta despacho. Por fim, 1 processo está em andamento e outro apenas falta aplicar a penalidade no retorno do servidor.
Reitoria	Dois processos foram localizados pela Audin, após informação da Reitoria, um processo foi anulado e dois estão em andamento (23064.001718/2013-05 e 23064.002725/2013-16).
Toledo	O processo foi encaminhado à Audin para arquivo.

2.2 Da abertura de processos de sindicância e PAD

O cadastro de processos de sindicância e PAD no Sistema CGU-PAD é obrigatório aos órgãos do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme o Art. 1º da Instrução Normativa CGU nº 1.043/2007.

Em uma busca comparativa entre instituições de ensino, no Sistema CGU-PAD, averiguou-se o seguinte número de processos cadastrados de outras IFES:

Comparativo de processos de sindicância ou PADs por resultados de <i>juízos por situação</i> Período da consulta: 01/01/2012 a 14/06/2013			
Instituição	Nº Processos	Instituição	Nº Processos
UTFPR	37	UFV	23
UFPR	12	UFF	10
UFMG	16	IFPR	01
UFRGS	23	UFABC	02
UFGD	09	UFCSPA	01
UFMS	30	UFOP	01

UFPEL	21	UNIPAMPA	01
UFS	09	UFT	37
UFMA	09	UNIVASF	06
IFC	13	UFSC	26
IFSC	01	UnB	06
Fonte: CGU-PAD			

Muito embora não seja possível concluir acerca dessas informações quantitativas dos relatórios do Sistema CGU-PAD, tais dados podem servir para reflexão dos gestores da UTFPR. Desta feita, acredita-se que possa haver alternativas, a critério da autoridade administrativa, para a resolução de conflitos e problemas da Instituição. Para tanto, entende-se como efetivos os seguintes mecanismos para a devida eficiência e racionalização de procedimentos administrativos: Comissão de Ética; Termo Circunstanciado Administrativo; e soluções de conflitos internos.

2.2.1 Comissão de Ética

A Comissão de Ética visa apurar questões de caráter ético-profissional, especialmente em relação ao tratamento com as pessoas ou patrimônio, passíveis da penalidade de censura, conforme Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Art. 2º, c/c Capítulo I, seções II e III, do Anexo, bem como o que consta na Resolução CEP nº 10/2008, especialmente quanto ao Art. 2º, V, VIII, IX e XIV. Contudo, comparativamente com os processos da CEUT (Comissão de Ética da UTFPR) e os processos instaurados de sindicância e PAD, constatam-se os seguinte dados:

Comparativo entre Processos de sindicância/PAD e CEUT	
Processos CGU-PAD (2011 e 2012)	65
Processos CEUT (2011 e 2012)	02

Vale destacar que a composição de Comissão de Ética deve ser de três servidores da Instituição (Art. 2º, do Decreto nº 1.171/94), os quais devem possuir conhecimentos técnicos e jurídicos suficientes para avaliar os processos. Ademais, devem estar imbuídos dos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento por livre convencimento e de ética profissional, devendo, ainda, passar por capacitações e cursos específicos para a formação de membros de Comissões de Ética do Poder Executivo Federal.

Na ocasião da formação de Comissão de Ética, a qual é estabelecida na Reitoria, sua constituição deve ser comunicada à Secretaria de Administração Federal da Presidência da República com a indicação dos respectivos membros e suplentes (§ 2º, Art. 2º, do Decreto nº 1.171/94).

2.2.2 Termo Circunstanciado Administrativo

A Controladoria-Geral da União, com o fim de incentivar a eficiência e a racionalização de procedimentos administrativos, emitiu a Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, a qual dispõe sobre a instauração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos casos de

extravio ou dano a bem público. O limite do valor do bem para a realização do TCA é o equivalente ao da licitação dispensável (Art. 14, II, da Lei nº 8.666/93), o que importa atualmente em R\$ 8.000,00. Por fim, não é possível apurar fatos, por meio do TCA, que apresentem indícios de conduta dolosa do servidor (Art. 5º, IN CGU nº 04/2009), nem mesmo quando se considerar necessária a produção complexa de provas, que devem ser realizadas por meio de sindicância ou PAD.

Os procedimentos do TCA são muito mais simples do que de um processo de sindicância ou PAD, os quais devem ser realizados para a racionalização de processos administrativos da instituição, de acordo com o constante na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009.

3) Recomendações

Considerando as informações constantes no presente relatório de auditoria, recomenda-se, a critério da autoridade administrativa, que:

- a) Sejam imediatamente encaminhados os dados dos processos de sindicância e de PAD instaurados à Audin para o devido cadastro no Sistema CGU-PAD, de acordo com a relação de informações listada no Item 2.1;
- b) Os Gabinetes da Direção-Geral dos Câmpus e da Reitoria, sem elidir a responsabilidade do Presidente das Comissões de processos de sindicância e PAD, elaborem controles internos para acompanhar o trâmite e localização dos processos, constando minimamente os seguintes dados para controle: Natureza do processo (sindicância ou PAD); número do processo (23064...); interessado/Agente/Fato sob apuração; portaria de instauração (número e ano); fase do processo/trâmite e data (instauração, indiciamento/relatório final, encaminhado para julgamento, Procuradoria Jurídica, processo julgado, revisão/reconsideração, encaminhado à Audin, entre outras fases);
- c) Antes de encaminhar os processos à Audin para arquivo, haja os devidos registros das penalidades no assentamento funcional do servidor ou pasta acadêmica do aluno, o que deve estar registrado também no próprio processo de sindicância ou PAD. Ainda, que o julgamento tenha a ciência do agente para garantir o direito à ampla defesa e contraditório;
- d) Antes da abertura de processos de sindicância ou PAD haja avaliação da autoridade administrativa para resolver os conflitos ou problemas internos, sem a necessidade de instaurar a sindicância ou PAD. Para tanto, há os mecanismos da Comissão de Ética, Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) ou mesmo outras formas alternativas para solução de conflitos;
- e) Do julgamento de processos de sindicância ou PAD sempre deve haver análise do mérito dos fatos apurados pela autoridade julgadora. Caso a penalidade esteja prescrita, a autoridade administrativa pode aplicar a penalidade e, na sequência, declarar a prescrição da pena.

4) Conclusão

Os processos de sindicância e PAD são importantes instrumentos de correção da Administração Pública, de acordo com o preconizado na legislação e normas pertinentes. A base legal está amparada pela Constituição Federal, Lei nº 8.112/1993, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 12.813/2013, Decreto nº 5.483/2005, Decreto nº 5.480/2005, Instrução Normativa CGU nº 04/2009 e Portaria CGU nº 335/2006. Importante destacar o Manual de Processo Administrativo Disciplinar elaborado pela CGU, que é um material essencial para consulta. Assim, os processos de sindicância e PAD, embora necessários para o funcionamento e vida saudável da Administração Pública, devem ainda estar sob a égide dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da verdade material, da motivação, do devido processo legal e, sobretudo, do contraditório e da ampla defesa. Portanto, os encaminhamentos dos processos exigem conhecimentos prévios e equilíbrio mental, bem como um respaldo jurídico em todas as fases em que se fizerem necessários.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

Tiago Hideki Niwa
Auditor

Sadi Daronch
Chefe da Auditoria Interna